

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Ata Número Um

Ao dia terceiro dia do mês de março do ano de 2021, pelas 10 (dez) horas, reuniu, nas instalações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS, I.P.), o júri do procedimento concursal comum, designado por despacho de 22 de fevereiro de 2021, da Vogal do Conselho Diretivo do IGFSS, I.P., aposto na informação n.º DGA/DRH/NRGT/31913/2021, de 17 de fevereiro, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções na Direção Jurídica e de Contencioso, integrada no Departamento de Gestão e Administração, do IGFSS, IP. -----

Estiveram presentes na reunião os seguintes elementos do júri: -----

Presidente: Joana Maria Gomes dos Santos Francisco, que assina Joana Francisco, diretora da Direção Jurídica e de Contencioso; -----

1º Vogal: Guida Furtado Costa Maia de Lima, que assina Guida Furtado Costa, técnica superior da Direção Jurídica e de Contencioso, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos; -----

2º Vogal: Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira, que assina Cidália Pereira, diretora da Direção de Recursos Humanos. -----

A presente reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final. -----

Métodos de Seleção: -----

Considerando que o procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, adiante designada de Portaria, é adotado para o presente procedimento concursal apenas um método de seleção obrigatório - Prova de Conhecimentos (PC) / Avaliação Curricular (AC), consoante o candidato se inclua, respetivamente, no âmbito do n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º da LTFP e um método de seleção facultativo - Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a aplicar a todos os candidatos. -----

Apenas os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório serão convocados para a realização do método de avaliação complementar. -----

1.1 – Prova de conhecimentos -----

A prova de conhecimentos (PC), será aplicada aos candidatos que: -----

a) se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar; -----

b) se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular no formulário da candidatura. -----

A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício do posto de trabalho colocado a concurso, constando de prova escrita, de natureza teórica, de realização coletiva, com questões de desenvolvimento e de questões de resposta de escolha múltipla e/ou de verdadeira ou falsa, efetuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, com a duração de 90 minutos. -----

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria, será garantido o anonimato na correção da prova de conhecimentos. -----

O júri elaborou, nesta data, a prova bem como a grelha de respostas certas e respetiva fundamentação, a qual face à sua confidencialidade fica à guarda do presidente do júri, em envelope fechado e lacrado, até à data designada para a prestação da prova, sendo aberta no local das mesmas antes do início desta fase da avaliação. -----

Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. -----

É permitida a consulta de legislação/documentação indicada no aviso de abertura, publicitado na íntegra na BEP. -----

1.2. – Avaliação Curricular -----

A Avaliação Curricular (AC) – aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, bem como de candidatos colocados em valorização profissional, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade e que não tenham afastado, por escrito, a aplicação deste método. -----

A Avaliação Curricular incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. -----

Na AC é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. -----

Na AC o Júri deliberou elaborar uma ficha de avaliação que constitui o Anexo I desta ata, dela fazendo parte integrante, tendo considerado ponderar de acordo com as exigências do posto de trabalho, os seguintes

fatores: -----

a) Habilitação Literária (HL) - Ponderação do nível habilitacional detido; -----

Para ponderação do fator Habilitação Literária, o júri deliberou fixar as seguintes valorações: -----

➤ Licenciatura em direito - 20 Valores -----

b) Formação profissional (FP) – Serão consideradas as ações de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função, realizadas nos últimos cinco anos, relacionadas com a área a concurso, de acordo com os seguintes critérios: -----

- 1 (um) dia de formação equivale a 7 (sete) horas; -----

- Atribuição de 0,25 valores para ações de formação que não especifiquem a respetiva duração; -----

- A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais aduzidos pelos candidatos, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular. -----

Assim, fica estipulado o seguinte: -----

Ações de formação de caráter específico -----

➤ Ação de Formação sem indicação da duração – 0,25 Valores; -----

➤ Ação de formação de duração até 6 horas – 1 Valor; -----

➤ Ação de formação de duração entre 7 e 12 horas – 2 Valores; -----

➤ Ação de formação de duração entre 13 e 30 horas – 3 Valores; -----

➤ Ação de formação de duração entre 31 e 60 horas – 4 Valores; -----

➤ Ação de formação de duração superior a 60 – 5 Valores; -----

Ações de formação de caráter geral -----

➤ Ação de formação de duração até 6 horas – 0,5 Valor; -----

➤ Ação de formação de duração entre 7 e 12 horas – 1 Valor; -----

➤ Ação de formação de duração entre 13 e 30 horas – 1,5 Valor; -----

➤ Ação de formação de duração entre 31 e 60 horas – 2 Valores; -----

➤ Ação de formação de duração superior a 60 - 2,5 valores. -----

c) Experiência profissional (EP) - Corresponde à execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em concurso e correspondente grau de complexidade e em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas correspondentes à caracterização do posto de trabalho, com avaliação da sua natureza e duração. -----

Neste fator são ponderados os anos efetivamente prestados em funções relevantes para os lugares a concurso, em que: -----

Experiência Profissional Específica: -----

- Até um ano – 12 Valores; -----
- >1 e < ou igual a 5 anos – 14 Valores; -----
- Igual ou > 6 e < 10 anos – 16 Valores; -----
- Igual ou > 10 anos – 18 Valores. -----
- Aos valores previstos nos pontos anteriores acrescem 2 valores se o candidato comprovar a sua inscrição ativa na ordem dos advogados.

Experiência Profissional Geral: -----

- Até três anos – 8 Valores; -----
- Igual ou > 3 e < 9 anos – 12 Valores; -----
- Igual ou > 9 e < 15 anos – 15 Valores; -----
- Igual ou > 15 anos – 20 Valores. -----

d) Avaliação de Desempenho (AD) – Serão ponderadas as avaliações de desempenho obtidas nos últimos 3 ciclos avaliativos. -----

Nos casos de ausência de avaliação de desempenho no período em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, deverá o candidato juntar original da declaração do serviço comprovativa dessa circunstância. -----

Este fator é valorado de acordo com o discriminado na ficha em anexo à presente ata e que dela faz parte integrante. -----

Assim: -----

- Avaliação de Inadequado – 0 Valores; -----
- Avaliação de Adequado – 14 Valores; -----
- Avaliação de Relevante – 17 Valores; -----
- Avaliação de Excelente – 20 Valores. -----
- Ausência de avaliação do desempenho – 12 Valores. -----

O júri deliberou ainda que, no âmbito da **Avaliação Curricular** seria utilizada a seguinte fórmula: -----

$$AC = (2 HL + 2 FP + 5 EP + AD)/10 -----$$

$$FP = (4AFE + AFG)/5 -----$$

$$EP = (2EPE + EPG)/3 -----$$

Em que: -----

AC = Avaliação curricular -----

HL = Habilitações literárias -----

FP = Formação profissional -----

AFE = Ações de formação de carácter específico -----

AFG= Ações de formação de carácter geral -----

EP = Experiência profissional -----

EPE= Experiência profissional específica -----

EPG= Experiência profissional geral -----

AD = Avaliação de desempenho -----

2. Entrevista Profissional de Seleção -----

No que diz respeito à Entrevista Profissional de Seleção (EPS) e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria, o júri determinou o seguinte: -----

A mesma é analisada nos termos previstos da referida Portaria, concluindo ainda o júri que este método de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática: -----

A experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal e é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, dividida em cinco intervalos: -----

- 4 (insuficiente); -----
- 8 (reduzido); -----
- 12 (suficiente); -----
- 16 (bom); -----
- 20 (elevado). -----

Na Entrevista Profissional de Seleção o júri determina que neste parâmetro são fatores a avaliar os seguintes:

- a) **Enquadramento Profissional** - Em que se avaliará a coerência do percurso profissional, a adequação da sua formação académica e profissional e a experiência do candidato em tarefas relevantes para o posto de trabalho a concurso; -----
- b) **Caraterísticas pessoais** - Em que se avaliará o comportamento do candidato ao nível das características pessoais, consideradas fundamentais para uma boa adequação ao posto de trabalho a concurso, nomeadamente a sua capacidade de relacionamento interpessoal, trabalho em equipa, adaptação e melhoria, proatividade e dinamismo, tolerância à pressão; -----
- c) **Comunicação** - Em que se avaliará a capacidade de comunicação e postura pessoal do candidato, ao nível de expressão, fluência verbal, coerência e objetividade do discurso e riqueza vocabular; -----
- d) **Motivação para a função** - Em que se avaliará a motivação revelada pelo candidato para a integração no posto de trabalho a concurso, bem como as suas perspetivas e conhecimentos sobre o mesmo. -----

Cada um dos critérios indicados tem associados vários subcritérios de avaliação, constantes no Anexo II – Grelha Individual de Avaliação, desta ata. -----

A Classificação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será obtida pela média aritmética simples das classificações dos critérios de avaliação. -----

Classificação Final: -----

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$CF = (PC \text{ ou } AC * 70\%) + (EPS * 30\%)$$

em que: -----

CF = Classificação Final -----

PC = Prova de Conhecimentos -----

AC = Avaliação Curricular -----

EPS = Entrevista Profissional de Seleção -----

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria já mencionada. -----

Mais deliberou o júri que: -----

- A não apresentação dos documentos exigidos no aviso de abertura determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria. -----
- Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um deles, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de júri do procedimento pelas 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida foi aprovada, por se encontrar em conformidade, e assinada pelos elementos do júri do procedimento presentes.

Presidente

Assinado de forma digital
por Joana Francisco
Dados: 2021.03.03 16:53:28 Z

Joana Francisco

1.º Vogal

Assinado de forma digital
por Guida Furtado Costa
Dados: 2021.03.03 16:47:17 Z

Guida Furtado Costa

2.º Vogal

Assinado de forma digital
por Cidália Maria de
Jesus Marcelino
Pereira
Dados: 2021.03.03 16:47:17 Z

Cidália Pereira

Anexo I

Ocupação de 1 posto de trabalho para a categoria e carreira de técnico superior do mapa de pessoal do IGfSS, I.P. - DJC

Aviso nº

Nome do/a candidato/a

Classificação Final

Habilitação Literárias

0

Licenciatura em direito

Valores (x)

20

Total 0

Total HL 0

Formação Profissional

0

Formação profissional dos últimos 5 anos

Ações de formação de carácter específico

Valores (nº)

Ação de formação sem indicação da duração

0,25

Ação de formação de duração até 6 horas

1

Ação de formação de duração entre 7 e 12 horas

2

Ação de formação de duração entre 13 e 30 horas

3

Ação de formação de duração entre 31 e 60 horas

4

Ação de formação de duração superior a 60 horas

5

Total 0

Total AFE 0

Ações de formação de carácter geral

Ação de formação de duração até 6 horas

0,5

Ação de formação de duração entre 7 e 12 horas

1

Ação de formação de duração entre 13 e 30 horas

1,5

Ação de formação de duração entre 31 e 60 horas

2

Ação de formação de duração superior a 60 horas

2,5

Total 0

Total AFG 0

Experiência Profissional

0

Desempenho efetivo de funções

Experiência profissional específica

Até 1 ano

Valores (x)

12

> 1 e < ou igual 5 anos

14

Igual ou >6 e <10 anos

16

Igual ou > 10 anos

18

Inscrição na Ordem dos Advogados

2

Total 0

Total EPE 0

Experiência profissional geral

Até 3 anos

Valores (x)

8

Igual ou > 3 e < 9 anos

12

Igual ou >9 e <15 anos

15

Igual ou > 15 anos

20

Total 0

Total EPG 0

Avaliação do desempenho

0

Avaliação obtida nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Avaliação de Inadequado

Valores (nº)

0

Avaliação de Adequado

14

Avaliação de Relevante

17

Avaliação de Excelente

20

Ausência de avaliação do desempenho em ano relevantes para o procedimento em curso

12

Total 0

Total AD 0

Classificação Final

0

ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO - FICHA INDIVIDUAL

ANEXO II - Grelha Individual de Avaliação – Ata n.º 1 - Procedimento Concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.-DJC
AVISO N.º

Nome do/a Candidato/a:
Aviso:

Classificação Final:

Critérios de Avaliação	Classificação Nominal do Júri *		Nível Classificativo por maioria	Classificação Quantitativa correspondente **	Fundamentação da decisão:
	Presidente	2º Vogal			
Enquadramento Profissional					
Características Pessoais					
Comunicação					
Motivação para a Função					

* Níveis Classificativos: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente. ** Níveis Correspondentes: 20, 16, 12, 8 e 4 valores

RESUMO DOS TEMAS ABORDADOS:
